

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N.º 4.290, DE 2001

Dispõe sobre a proibição da importação, fabricação e comercialização de artigos infantis de PVC maleável que contenham ftalato de di-isoinila (DINP) e ftalato de di-(2-etilexila) (DEHP) e dá outras providências.

AUTORA: Deputado IARA BERNARDI
RELATOR: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento de autoria da nobre Deputada Iara Bernardi proíbe a importação, fabricação e comercialização de artigos infantis de PVC maleável que contenham ftalato de di-isoononilo (DINP) e ftalato de di(2-etilexila) (DEHP) e dá outras providências.

Foi distribuído preliminarmente à Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, tendo sido aprovado o parecer do Deputado Chico Sardelli, rejeitando a proposição.

Não tendo sido apresentada nenhuma emenda, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias nos coube a relatoria da matéria, que passamos a apresentar.

Os ftalatos são aditivos químicos que adicionados ao PVC confere-lhe maleabilidade. O PVC maleável é utilizado na fabricação de bolsas de sangue, de soro e de soluções intravenosas, catéteres, máscaras para inalação de oxigênio, luvas, tubos, dentre outros produtos médico hospitalares, têxteis e não-têxteis

sintéticos, filmes e folhas plásticas, fios e cabos, coberturas de assoalhos, dentre outros usos.

A preocupação da legisladora está no uso do ftalato na confecção de produtos destinados ao público infantil e a possível migração da substância para o organismo das crianças com consequente prejuízo à saúde.

Os produtos que são levados à boca, como os mordedores, as chupetas e as mamadeiras, seriam assim, os que apresentam o maior potencial de risco. A legisladora, entretanto, inclui no conceito de *produtos destinado ao público infantil*, além dos produtos já mencionados, os materiais escolares, os brinquedos em geral, os artigos de puericultura, as roupas, os calçados e qualquer outro produto concebido ou manifestamente destinado a ser utilizado por crianças ou destinado a facilitar o sono, o relaxamento, a alimentação e a sucção de crianças.

Conforme a justificação do Projeto, 90% da produção brasileira de brinquedos utiliza materiais plásticos e, desse total, 40% é PVC, e não se pode correr o risco de permitir que as crianças brasileiras fiquem expostas a um perigo cuja magnitude ainda é desconhecida (grifos nossos).

Vê-se que a nobre autora foi motivada pelo Princípio da Precaução. O mesmo princípio foi argüido por alguns países da UE para afastar o uso dos ftalatos.

Comissão Européia editou Ato de Emergência proibindo o uso dos ftalatos, DINP, DOP, DIDP, DNOP, DBP e BBP, em brinquedos que podem ser colocados na boca por crianças com menos de três anos e indicando que outros brinquedos que possam ser colocados na boca deveriam apresentar rotulagem com dizeres “**não colocar na boca**”.

Se de um lado o PL é mais rigoroso do que a normativa européia, pois abrange um grupo de produtos maior sob a expressão *produtos destinados ao público infantil*, por outro lado é menos rigoroso quanto às espécies de ftalatos, pois contempla somente o DINP e o DEHP, enquanto o ato europeu abrange outros tipos de ftalatos.

A vedação dos ftalatos DINP e DEHP tornaria inócuas a lei, pois os fabricantes de produtos destinados ao público infantil poderiam usar qualquer outro tipo de ftalato como aditivo.

A nocividade dos ftalatos, tal como vem sendo utilizado pela indústria de transformação do plástico, inclusive os fabricantes de brinquedos, é questionada por vários estudos, que consideram os níveis de migração baixo e improváveis de causar dano à saúde humana. A Agência Internacional para Pesquisa do Câncer – IARC – apontou o ftalato DEHP como não causador de câncer na espécie humana, reclassificando-o do Grupo 2B (possivelmente causador de câncer em humanos) para o Grupo 3 (não classificado como causador de câncer em humanos).

Evidências empíricas parecem corroborar as conclusões dos trabalhos conduzidos pelo IARC, pois os ftalatos têm sido utilizados como aditivos no país há algumas décadas sem que tenham sido registrados distúrbios à saúde decorrentes do seu uso.

As alternativas ao uso dos ftalatos são os adipatos, os sebacatos, os citratos, os tremeliatos, os poliésteres, os benzoatos, os fosfatos e os ésteres de álquil sulfonatos. Os adipatos e os sebacatos têm comportamento semelhante aos ftalatos e se conhece pouco da toxicologia dos citratos, dos tremeliatos, dos poliésteres e dos benzoatos.

Observa-se que a restrição do uso dos ftalatos com base no Princípio da Precaução, sem que se tenha evidências científicas suficientemente sólidas quanto a seus malefícios à saúde humana, é precipitada e pode ser tornada inócuas pela utilização de outros ftalatos, não abrangidos no PL, ou mesmo pela sua substituição por substâncias com comportamento semelhante ou com toxicologia menos conhecida.

Em seu parecer aprovado na Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, o Deputado Chico Sardelli também apresentou dados do Consumer Product Safety (CPSC) do Estado Unidos que em junho de 2001 “*já havia concluído que os aditivos químicos usados em alguns brinquedos de PVC feitos para crianças são seguros e não prestam riscos à saúde, ainda que tenham sido acusados de causa câncer de fígado em animais de laboratórios*”.

Ressaltou também que a restrição a comercialização de produtos não calcada em argumentos científicos sólidos é freqüentemente apontada pelas delegações brasileiras nos fóruns internacionais como sendo protecionismo disfarçado. O projeto, poderia vir reproduzir internamente as práticas adotadas por alguns países desenvolvidos e questionadas pelo Brasil como sendo protecionismo disfarçado e que tanto mal causam ao comércio exterior brasileiro. Além disso destaca “as vendas anuais da indústria brasileira de brinquedos soma em torno de R\$ 1 bilhão, sendo 80% de produtos fabricados com matérias-primas plásticas, e desse percentual, 40% referindo-se ao PVC.

Ressaltamos finalmente que o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial baseia a Certificação de Segurança dos Brinquedos na norma NBR 11786 que contém todas as especificações as quais o produto brinquedo deve possuir para ser comercializado no Brasil, dentre elas as condições de utilização do PVC e dos plastificantes.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as considerações acima expostas podemos concluir dois aspectos: de um lado temos estudos científicos que se alteram, ora pela nocividade, ora pela não nocividade, e de outro lado os aspectos da economia brasileira que podem vir a ser prejudicados pela medida.

Buscando conciliar essas duas vias, entendemos que o INMETRO pode vir a ter papel fundamental, na medida que não por força de Lei, mas por regulamentação técnica, como já o faz (NBR 11786) pode buscar alternativas seguras para garantir a segurança sem ferir os acordos internacionais e nem a indústria nacional, uma vez que o regulamento técnico pode ser revisado à qualquer tempo em decorrência do surgimento de novas evidências.

Neste sentido, apresentamos nosso parecer contrário a aprovação do Projeto de Lei n.º 4.290, 2001.

Sala da Comissão, de de 2002.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS